serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para o Ministério da Defesa Nacional e para Portugal.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao capitão-de-mar-e-guerra Luís Filipe Fernandes Rebelo.

10 de Janeiro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204230713

Portaria n.º 249/2011

Louvo o tenente-coronel de infantaria, NIM 13065884, João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira pela forma altamente profissional e prestigiante, consubstanciada na postura empenhada e responsável como cumpriu as várias tarefas que lhe foram confiadas ao longo dos últimos dois anos em que desempenhou funções na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Tendo como principal área de responsabilidade o acompanhamento das missões no quadro da União Europeia, o tenente-coronel João Caldeira imprimiu às suas funções uma notável pró-actividade e determinação, bem patentes no relacionamento cooperativo mútuo estabelecido com diversos órgãos do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Estado-Maior-General das Forças Armadas e a Representação Permanente na UE (REPER).

Oficial diligente, estudioso, leal, abnegado e com sólidos conhecimentos profissionais, soube sempre emprestar ao serviço uma prestimosa colaboração, especialmente importante nesta fase de mudança que se atravessa, consequência de novos paradigmas aduzidos pelo Tratado de Lisboa.

Nesta ocasião em que, por razões de desenvolvimento da sua carreira militar, foi chamado a desempenhar funções no Exército, realço a sua elevada capacidade de trabalho, apurado sentido crítico e frontalidade na análise dos assuntos, os quais, a par da sua experiência, contribuíram de forma notória para um melhor entendimento e acompanhamento institucional da Política Comum de Segurança e Defesa Europeia.

Pelas excepcionais qualidades pessoais e profissionais, pelo excelente nível de desempenho e excelência das análises e propostas apresentadas, pela sua conduta de constante afirmação de lealdade, responsabilidade e extraordinária capacidade de organização, considero de toda a justiça dar público testemunho da forma como o tenente-coronel João Carlos da Silva Caldeira serviu na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para o Ministério da Defesa Nacional e para Portugal.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos do grau prata ao tenente-coronel João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira.

10 de Janeiro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204230754

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 49/2011

Louvo o Sargento-Chefe de Infantaria NIM 15934180, Ernesto Augusto Ramos Calçarão, pela forma extraordinária como desempenhou, ao longo dos últimos quatro anos e meio, funções no Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes, da Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

No desempenho quotidiano das suas funções demonstrou elevada competência técnico-profissional no atendimento personalizado que prestou, manifestando uma atitude de grande disponibilidade e cordialidade para com todos aqueles que aos seus préstimos recorreram no âmbito do preenchimento dos quesitos legais a cumprir pelos antigos combatentes e no seu encaminhamento as entidades competentes dos regimes de protecção social, evidenciando, simultaneamente, permanente preocupação na actualização dos seus conhecimentos acerca do quadro legal em vigor e dedicação ao serviço público.

Militar com grande sentido do dever, o SCH Ramos Calçarão demonstrou extraordinária aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias evidenciando conduta irrepreensível, elevado grau de abnegação e sacrifício e notáveis dotes de integridade de carácter.

Face ao desempenho patenteado pelo SCH Ramos Calçarão, entendeu, pois, esta Direcção-Geral, relevar as virtudes que patenteou e conceder-lhe merecido reconhecimento através do louvor que ora se torna público considerando os serviços por si prestados de muito mérito e um contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

27 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

204229597

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho (extracto) n.º 1820/2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 18667/2010 (2.ª série), de 16 de Dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Director-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante José Manuel Penteado e Silva Carreira, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), autorizar:

a) As despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, delego no Director-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante José Manuel Penteado e Silva Carreira, a competência para:

a) As despesas com empreitadas de obras públicas até 99 759,58 €, com a faculdade de subdelegar;

b) No âmbito do sistema da Autoridade Marítima e dos respectivos quadros legais aprovados, praticar os seguintes actos:

1) Relacionamento com entidades externas à Marinha, seguindo directivas superiores;
2) Representação da AMN nos órgãos instituídos pela Lei de Segurança Interna e pela Lei de Bases da Protecção Civil;
3) Nomeação dos adjuntos dos Capitães dos Portos que exerçam funções nas delegações marítimas;
4) Assegurar todos os contactos e demais actos que seja necessário efectuar no âmbito do conselho consultivo da AMN, designadamente os que concernem ao Plano Mar Limpo.

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN), a militarizados e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima e órgãos e serviços na sua dependência, com faculdade de subdelegar:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

d) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados que prestam serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima, nos órgãos e serviços na sua dependência e nos Comandos Regionais da Polícia Marítima, com faculdade de subdelegar;

e) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-